



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017
-------------	--

Autor	Nº do Prontuário
--------------	-------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º da MP 784/2017 a seguinte redação:

Art. 7º A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - **5,0% (cinco por cento)** da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

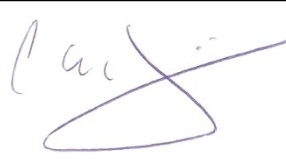
II - **R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)**.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe elevar a penalidade máxima que o Banco Central pode impor às instituições financeiras e às demais instituições por ele supervisionadas em caso de cometimento de um conjunto amplo de infrações listadas no art 3º, incluindo condutas que podem produzir graves efeitos deletérios sobre a economia, tais como aquelas que afetam a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional. A aplicação de penalidades, entre as quais a multa, busca justamente desestimular essas infrações. Entretanto, o valor máximo originalmente proposto na MP de 0,5% da receita de serviços e de produtos financeiros resulta insuficiente para isso quando vemos que o lucro líquido sobre a receita bruta dos bancos tem se situado nos últimos anos no Brasil em níveis muito superiores, entre 25 e 30%. Da mesma forma, o limite alternativo de R\$ 2 bilhões, baixo diante dos lucros líquidos anuais superiores a R\$5 bilhões anuais apresentados por quatro instituições no país, tampouco parece capaz de cumprir essa função de dissuasão no caso dessas grandes instituições. Assim, propõem-se nesta emenda elevar ambos os limites.

PARLAMENTAR

<p>____/____/____</p>	
<p>Dep. Carlos Zarattini PT/SP</p>	

CD/17230.35161-24